



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

**PROJETO DE LEI:**

**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**Nº 09/2023**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

**Ver. EDILBERTO DUDU /PT**  
**Presidente da Comissão de Planejamento**  
**Urbano e Transporte**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME – no município de Teresina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Teresina.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o “caput” do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

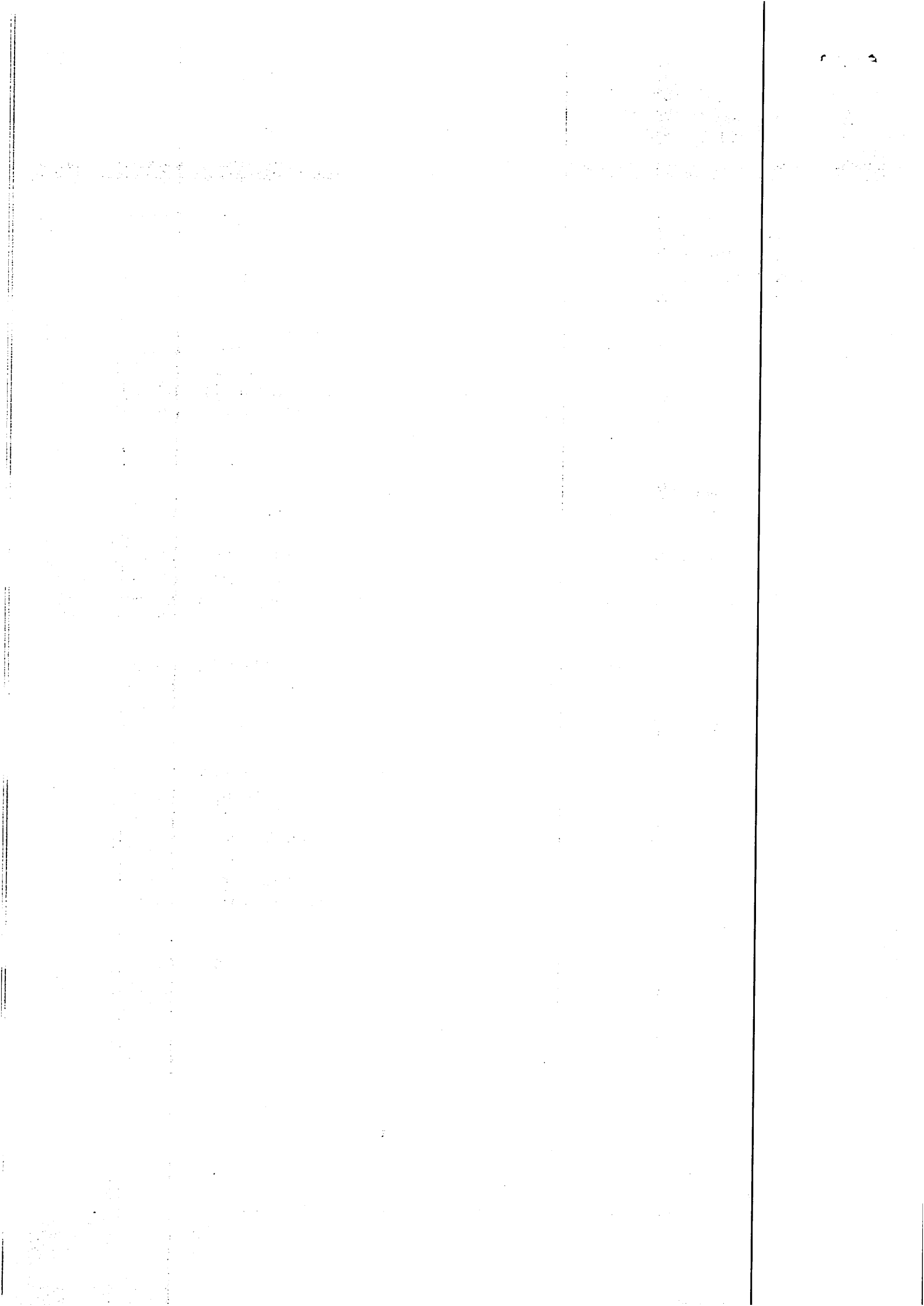
Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO  
BORGES DE  
OLIVEIRA:273277  
01320

Assinado de forma digital  
por EDILBERTO BORGES  
DE OLIVEIRA:27327701320  
Dados: 2023.03.20  
12:37:32 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Transporte**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também a medula óssea, providência que pode salvar vidas.

Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320  
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320  
Dados: 2023.03.20 12:37:59 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Transporte**

